



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 7, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Contrato individual de trabalho por prazo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, firmado entre a Câmara Municipal de Indianópolis - Estado de Minas Gerais e Tamires Cardoso da Silva

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG**, CNPJ n.º 21.246.764/0001-31, com sede na Rua Saint Clair de Melo, n.º 207, Bairro Centro, cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais neste ato, representada por seu Presidente, o vereador **WELBEMAR ALVES XAVIER**, portador da cédula de identidade n.º M- 3.564.071 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 534.187.006-91, domiciliado na Rua Floriano Peixoto n.º 405, Bairro Centro, cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TAMIRES CARDOSO DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º MG-21.870.874 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 146.657.256-67, residente e domiciliada na Rua Alzerino Batista de Almeida n.º 41, Bairro Centro, cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação por prazo determinado, conforme as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

A presente contratação tem por fundamento o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. A contratação é necessária devido a necessidade de gerenciamento e acompanhamento do sistema de ouvidoria do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a contratação de pessoa física para desempenho das funções de ouvidoria do Legislativo Municipal, quais sejam:

- I- receber, registrar, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas pelos cidadãos;
- II- responsabilizar-se por receber, acompanhar e responder às denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de informação feitos pelo canal da ouvidoria do Poder Legislativo Municipal, no endereço <https://www.indianopolis.mg.leg.br/ouvidoria>;
- III- Fazer visitas *in loco* para certificar e registrar as denúncias e reclamações feitas pelos cidadãos;
- IV- verificar a pertinência da denúncia ou reclamação e encaminhá-la à Mesa Diretora da Câmara Municipal para as providências cabíveis;
- V- analisar e acompanhar a tramitação das demandas recebidas e informar, quando solicitada, as soluções encontradas aos interessados;

Tamires Cardoso da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI- buscar a integração e o inter-relacionamento com os órgãos do Poder Legislativo Municipal;
- VII- promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias recebidas e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora da Câmara;
- VIII- apresentar à Mesa Diretora da Câmara relatório circunstanciado das atividades realizadas pela Ouvidoria do Legislativo;
- IX- cuidar da gestão, controle, registro e identificação dos bens que compõem o patrimônio da Câmara Municipal;
- X - exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições prevista no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato tem natureza administrativa, vinculando-se aos seus exatos termos, não gerando nenhum vínculo trabalhista e não se sujeitando às regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais)

4.2 O pagamento da servidora será incluído junto à folha de pagamento mensal dos demais servidores da Câmara Municipal de Indianópolis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

A presente contratação tem início na data de assinatura deste instrumento de contrato e término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0011.2001.3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula terceira;

7.1.2 Especificar para a CONTRATADA todos os serviços a serem realizados e supervisionar a execução dos serviços objeto do contrato.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Prestar os serviços à CONTRATANTE com eficiência, em conformidade com as especificações constantes deste contrato;

7.2.2 Responder por quaisquer danos que, por sua culpa, venham a ser causado à CONTRATANTE, quando no cumprimento dos serviços ora contratados.

Tamires Cardoso da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE:

8.1.1 Por razões de relevante interesse público, sem indenização;

8.1.2 Por justo motivo, sem indenização se a CONTRATADA não cumprir as obrigações avençadas neste instrumento;

8.1.3 Por conveniência administrativa, com pagamento de indenização à CONTRATADA no valor equivalente à metade da remuneração que teria direito até o término do prazo contratual.

8.2 A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, sem indenização, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES

A prática de infrações disciplinares e ou contratuais pela CONTRATADA importará na aplicação das penalidades cabíveis e, se for o caso, na rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari – MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Indianópolis-MG, em 1º de fevereiro de 2024.


WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


TAMIRES CARDOSO DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF

2 - _____
CPF